

Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS

Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS

Resolução CME/SME nº 04/2022

APROVADA em 22 de agosto de 2022.

Define Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura africana, Afro-brasileira e Indígena na Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins – RS.

HISTÓRICO

Resolução nº4, de 22 de agosto de 2022, dispõe sobre Diretrizes no sistema de ensino municipal de Silveira Martins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

Considerando A LDBN n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos;

Considerando a Lei 12.288 Estatuto da Igualdade - Racial, de 20 de julho de 2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013;

Considerando a Lei nº859 de 09/05/2006 que dispõe sobre a política Municipal de promoção da igualdade racial e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, para a escola do Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

Art. 2º - A operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes em uma sociedade multicultural, com vistas à garantia do respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira.

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano da escola em todas as disciplinas a fim de:

- I - agir, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;
- II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;
- III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação de professores, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade.

Art. 4º - A rede Municipal de Ensino deve contemplar em seu projeto político-pedagógico e seu currículo o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-raciais incluindo a obrigatoriedade do estudo sobre a temática.

Art. 5º A instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino deverá contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de: Conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena; Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, estudantes e crianças, problematizando-as permanentemente, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial e na história do Brasil.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro- Brasileira e Indígena. A mantenedora destina na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias, rúbrica própria para investimentos. Devendo anualmente ser apresentada demanda de necessidades de investimento, pela instituição de ensino, através no Plano de Ação pela equipe diretiva, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas como aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática étnico-racial a serem utilizados pelas turmas.

Art. 7º Os conteúdos referentes à História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as diretrizes curriculares nacionais e municipais para a educação das relações étnico-raciais.

Art. 8º- Os conteúdos e temáticas referidas nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todas as turmas, sendo Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais, desenvolvido por meio de conteúdos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pela escola e seus professores.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Silveira Martins, 22 de agosto de 2022.

Aprovada pelo plenário, em sessão realizada via ferramenta virtual, googlemet.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS

Titulares:

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maia Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

Silveira Martins, 22 de Agosto de 2022



Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer
Presidente do CME de Silveira Martins
cme@silveiramartins.rs.gov.br – educacao@silveiramartins.rs.gov.br